



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02
466118

PROJETO DE LEI n.º 57/18

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 2º As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - calamidade pública;

II - inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - campanhas de saúde pública;

IV - de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento da situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à saúde, ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

V - necessidade inadiável de pessoal para o regular funcionamento das unidades de prestação de serviços essenciais, notadamente unidades educacionais e de saúde, quando decorrente de fatos imprevisíveis ou, ainda que previsíveis, cujo momento de ocorrência não possa ser previamente conhecido pela Administração, e desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta Lei;

VI - necessidade de docente substituto para suprir a falta de professor efetivo em razão de licenças médicas e outros afastamentos que a lei considere como de efetivo exercício, desde que essa necessidade não possa ser suprida pelo esforço extraordinário dos demais servidores lotados na mesma unidade e encarregados da mesma função ou por remanejamento de pessoal, observados os limites previstos no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Nas hipóteses referidas no inciso V do caput deste artigo, tratando-se de necessidade que apresente caráter permanente, a contratação



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03
466118

somente será celebrada se estiver em trâmite processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

Art. 3º As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses elencadas no artigo anterior, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 1º É vedada a prorrogação de contrato, salvo se:

a) houver obstáculo judicial para a realização de concurso;

b) o prazo da contratação for inferior ao estipulado neste artigo, podendo a prorrogação ser efetuada até aquele limite.

c) homologado o concurso público destinado ao provimento de cargos cujas funções estejam sendo exercidas por contratados nos termos desta Lei, e publicada, no Boletim Oficial do Município, a autorização para nomeação dos candidatos habilitados no referido certame, poderão, em caráter excepcional, ser prorrogados os contratos em vigor, ao seu término, por uma única vez, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, quando houver necessidade inadiável para o regular funcionamento da unidade onde os contratados se encontrem prestando serviços, desde que tal medida não acarrete o preterimento de candidatos aprovados no respectivo concurso ou qualquer outro prejuízo.

§ 2º É vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de 02 (dois) anos a contar do término do contrato.

§ 3º A ocorrência de gravidez ou doença do contratado posterior ao início do exercício das funções não servirá de fundamento para impedir nova contratação ou renovação de contrato, autorizada por lei especial ou pelas hipóteses excepcionais desta lei, bem como não servirá de fundamento para a rescisão de contrato em andamento.

Art. 4º As contratações serão precedidas de processo, iniciado por proposta dos Secretários Municipais, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, ouvida a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para eventuais esclarecimentos.

§ 1º A autorização e a respectiva fundamentação legal deverão ser publicadas no Boletim Oficial do Município.

§ 2º Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

I - a justificativa, nos termos do artigo 2º;

II - o prazo;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04

Proc. 466/18

III - a função a ser desempenhada;

IV - a remuneração;

V - a dotação orçamentária;

VI - demonstração de existência de recursos;

VII - habilitação exigida para a função.

Art. 5º As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimento, na classe inicial, quando se tratar de carreira;

IV - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Parágrafo único. É expressamente vedada a contratação quando existirem cargos vagos e candidatos aprovados em concurso.

Art. 6º Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;

III - estar no gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde física e mental;

VII - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

VIII - atender às condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

05

466/18

Parágrafo único. O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das funções, consubstanciadas em laudo de sanidade e capacidade emitido por médico.

Art. 7º Nas contratações temporárias deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 10% (dez por cento) das vagas para a contratação dentre pessoas com deficiência.

§ 1º Para fins de aplicação da reserva prevista no caput deste artigo, utilizar-se-á o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no art. 1º, do Decreto Federal n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.

§ 2º As pessoas com deficiência deverão comprovar os requisitos previstos no art. 6º desta Lei e também apresentar laudo médico que cite o tipo de deficiência.

§ 3º Os procedimentos para as contratações de que trata o caput deste artigo, bem como a avaliação da capacidade funcional serão definidos pela Secretaria Municipal interessada.

Art. 8º Os deveres, proibições e direitos, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, serão aqueles decorrentes da legislação municipal e da Constituição da República Federativa do Brasil, naquilo que lhe couber.

Art. 9º Ocorrerá a rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10. É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 11. É vedada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 12. As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, à Autarquia Municipal.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

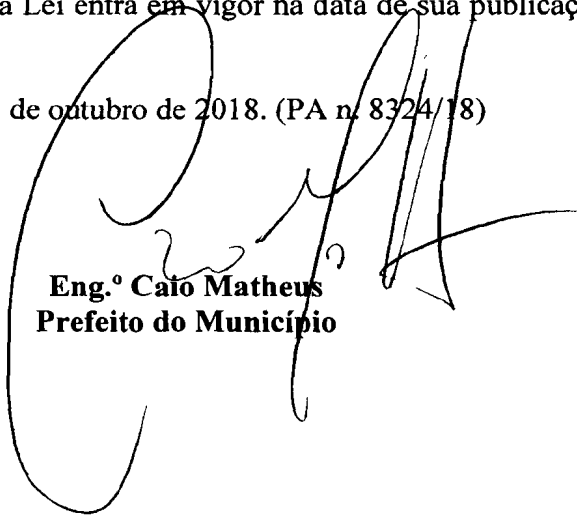


Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 06
Doc. 466118

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de outubro de 2018. (PA n. 8324/18)



Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

07
466.118

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que ***"Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências"***, pelos seguintes motivos:

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal acerca do regime de contratação temporária, nos moldes da decisão da ADI n. 2169880-63.2017.8.26.0000, que julgou inconstitucional os artigos 42 de 43 da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Eng.º Caio Matheus



08
466/18

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 23 de outubro de 2018.

OFÍCIO N. 486/2018 – SG
Processo Administrativo n. 8324/18
(Favor mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 1245

Data 24/10/2018

Hora 09:34

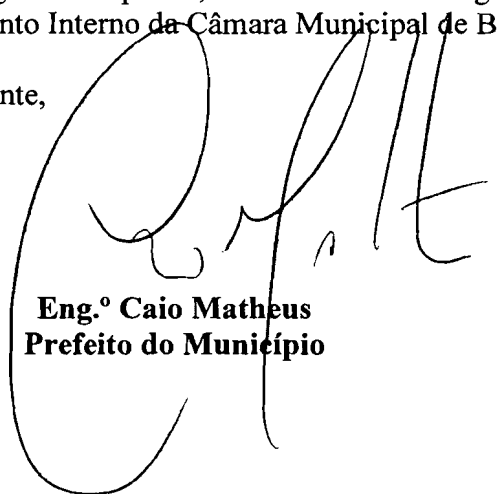
Funcionário E. S. Silva

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de estima e consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre contratação por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e dá outras providências”***.

Considerando a relevância que cerca o presente projeto de lei, requeremos o Regime de Urgência Especial, nos termos do artigo 153, inciso I, da Resolução n. 68/2004, Regimento Interno da Câmara Municipal de Bertioga.

Atenciosamente,


Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Ao Excelentíssimo Vereador
NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga